



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

EXPEDIENTE nº 127/2016
PROJETO DE LEI nº 120/2016

Altera a Lei Municipal nº 6.214, de 16 de outubro de 2015.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica incluída a Ação a seguir listada, no Anexo de Metas Prioritárias da Lei Municipal nº 6.214, de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências:

11 – SECRETARIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa 0007 – Esteio Cidadã

Ação 2341 – Prevenção à Violência contra Mulheres e Meninas

Código Funcional-Programático	Próprio	Terceiros	Valor Total
11.03.08.244.0007.2341	2.387,90	0,00	2.387,90

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem nº 114/2016.

Esteio, 18 de Maio de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 6.214, de 16 de Outubro de 2015 – LDO".

O projeto em comento visa a inclusão de Ação, no Anexo de Metas Prioritárias do Orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social – SMCDs, junto ao programa 0007 – Esteio Cidadã, visando restituir o Estado, o resíduo da prestação de contas referente ao Convênio do Programa de Prevenção à Violência contra Mulheres e Meninas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
MP/CJ

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 19/05/16

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116